



Cartilha de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação de Convênios

Ministério do Turismo

Secretaria Nacional de Políticas de Turismo

Coordenação-Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios

Sumário

Apresentação.....	05
Órgãos de Controle	07
Legislação	08
Fiscalização	09
Procedimentos	10
Classificação de Eventos.....	14
Eventos Temáticos.....	15
Eventos de Apoio à Comercialização	15
Eventos Geradores de Fluxo Turístico.....	16
Alocação de Recursos	18
Deveres do Fiscal.....	19
Recomendações.....	20
Nota	22
Referências Bibliográficas.....	23



Apresentação

A finalidade desta cartilha é ilustrar de forma simples e objetiva os procedimentos que devem ser adotados pelos servidores do Ministério do Turismo, quando da designação para fiscalização do uso dos recursos públicos federais disponibilizados aos destinatários legitimados para a celebração de convênios com a União, com vistas a sua correta aplicação e ao aprimoramento da gestão.

É importante ressaltar que o papel do(a) servidor(a) que está exercendo a fiscalização e acompanhamento é da maior importância uma vez que ele(a) está incumbido(a) de representar o Ministério do Turismo na localidade para a qual foi designado(a), cabendo a responsabilidade por atestar a correta aplicação dos recursos públicos, entre outros aspectos relativos à realização do objeto do convênio pactuado.

Dessa forma, com intuito de aperfeiçoar as atividades realizadas por esta Coordenação-Geral, recomenda-se a leitura acurada desta cartilha buscando um melhor aproveitamento do seu conteúdo.

Lembramos a todos os interessados em firmar convênios com o Ministério do Turismo (MTur) que é obrigatória a leitura e o estudo da Portaria Interministerial nº 127/2008, de nossa Portaria nº 153/2009 e, principalmente, do Termo de Convênio firmado entre os partícipes.

BOA LEITURA!



Barra de São Miguel-AL

Quais são os órgãos de controle da Administração Federal?

Os órgãos responsáveis pelo controle das verbas federais são o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria-Geral da União (CGU).

Qual é o papel dos órgãos de controle?

Ao TCU, órgão auxiliar do Poder Legislativo, compete exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade, e a fiscalização da aplicação das subvenções e da renúncia de receitas. Qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária tem o dever de prestar contas ao TCU.

A Controladoria-Geral da União (CGU) é o órgão do governo federal responsável por assistir direta e imediatamente o Presidente da República quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio das atividades de controle interno, auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e ouvidoria.

A CGU também deve exercer, como órgão central, a supervisão técnica dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno e o Sistema de Correição e das unidades de ouvidoria do Poder Executivo Federal, prestando a orientação normativa necessária.

Legislação aplicável

Lei nº 8.112/90 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais;

Lei nº 8.666/93 – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, e dá outras providências.

Decreto nº 1.171/94 – Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Instrução Normativa/STN nº 01/97 – Disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos, e dá outras providências.

Decreto nº 6.170/07 – Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências

Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 – Estabelece normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. *(Leitura obrigatória)*

Portaria/MTur nº 153/09 – Institui regras e critérios para a formalização de apoio a eventos do turismo e de incremento do fluxo turístico local, regional, estadual ou nacional. *(Leitura obrigatória)*

Termo de Convênio firmado entre os partícipes. *(Leitura obrigatória)*

Como é realizada a fiscalização?

A fiscalização pode ser exercida por meio de inspeções *in loco*; ou por qualquer meio idôneo disponível utilizado como ferramenta de fiscalização pelo servidor, tais como: notícias de jornais, internet, televisão, entre outros. Ainda, de maneira formal, onde o fiscal entra em contato com o conveniente solicitando todas as informações sobre o evento, principalmente, materiais fotográficos datados, mídia, fôlderes.

Por fim, nas prestações de contas dos órgãos ou entidades receptoras de recursos federais, haverá uma análise mais acurada dos itens constantes no convênio.

Quem pode exercer a função fiscalizatória pelo MTur?

A função fiscalizatória no MTur só pode ser exercida por servidores ocupantes de cargos em comissão e servidores concursados, todos devidamente designados e cadastrados como fiscal no SICONV.

Por que fiscalizar?

A fiscalização não objetiva apenas a identificação de improbidade, negligência ou omissão, mas, principalmente, antecipar essas ocorrências e orientar os nossos parceiros para que o resultado se reverta efetivamente em bens e serviços que beneficiem a sociedade e fortaleça a gestão pública.

O que avaliar?

A boa execução dos recursos federais transferidos para consecução do objeto dos convênios, garantindo a regularidade dos atos praticados, avaliando, entre outros aspectos, a conformidade da execução do convênio com o plano de trabalho aprovado.

Procedimentos

Independentemente do montante de recursos destinados à execução do objeto, as ações de acompanhamento realizadas *in loco* devem ser uniformes, respeitando-se, naturalmente, as peculiaridades de cada objeto.

No desempenho de suas funções, o(a) servidor(a) deve pautar sua conduta em conformidade com os procedimentos seguintes.

Abordagem

O convênio, por sua própria natureza jurídica, pressupõe uma conjugação de esforços visando alcançar um objeto específico comum, ou seja, distingue-se dos contratos exatamente por haver uma convergência de vontades, em vez da tradicional contraposição de interesses contratual.

Por esse motivo, o conveniente deve ser visto como parceiro necessário à fiel consecução do objeto conveniado, garantindo assim a regular aplicação dos recursos públicos.

Em sua abordagem, o representante do concedente deve ser solícito e disponível para dúvidas e sugestões, procurando deixar claro, sempre que possível, o seu papel na atividade que está sendo desenvolvida.

Lembre-se:

A abordagem inicial é o seu “cartão de visitas” e, possivelmente, determinará o tom da atividade que se pretende realizar.

Indumentária

Durante a visita de acompanhamento, fiscalização e avaliação, o representante do MTur deve lembrar que está a serviço e trajar-se adequadamente para tal fim.

Comportamento

Discrição, razoabilidade e compromisso são elementos indispensáveis ao comportamento que se espera do representante do MTur no exercício de sua função.

O comportamento adequado surge quando, de acordo com cada situação, seus elementos básicos conseguem ser caracterizados pela cooperação, cautela e eficiência.

Atitude

A atitude do representante na função de fiscal do MTur deve, sempre que possível, denotar plena cooperação, cabendo a este não somente identificar problemas, mas também apontar soluções e fazer recomendações naquilo que couber.

A palavra “fiscalização” deve, na medida do razoável, ser preterida em favor de palavras como “acompanhamento” e “avaliação”, salvo nos casos onde o uso daquela for inafastável, como ocorre na situação relativa à aplicação dos recursos públicos.

O representante deve procurar antecipar a solicitação do material (bens e serviços) ao conveniente para que este tenha tempo de providenciar cópias de contratos, fotos, material de divulgação e outros.

A identificação funcional (crachá) é de uso obrigatório durante o efetivo exercício das funções de acompanhamento, fiscalização e avaliação.

O representante do MTur deverá se apresentar ao local das atividades munido do ofício de notificação da visita de acompanhamento e fiscalização, cuja entrega ao conveniente é obrigatória, além de máquina fotográfica para registro das ações e, é claro, o plano de trabalho aprovado pelo MTur.

Quais os critérios adotados pelo MTur na seleção dos eventos a serem fiscalizados localmente?

Os critérios a seguir foram aprovados pelos secretários deste Ministério, seguindo os ditames insertos no Memorando-Circular nº 018/2009/SE/MTur, de 29 de outubro de 2009.

A fiscalização *in loco* deverá obedecer às seguintes diretrizes:

- a) No caso de eventos é obrigatória na hipótese de ocorrência de recebimento formal de denúncias e de solicitações dos órgãos de controle interno e externo anteriormente à data do evento;
- b) É obrigatória para todos os convênios celebrados cujo objeto seja o apoio a eventos e que sejam contemplados com transferência de recursos federais superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- c) É obrigatória no caso específico de convênios para eventos classificados como geradores de fluxo turístico, conforme a Portaria nº 153, de 6 de outubro de 2009, cuja transferência de recursos seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);



Olinda-PE

- d) A fiscalização *in loco* dos demais convênios, cujo objeto seja o apoio a eventos, com transferências de verbas federais até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), deverá ser definida por sorteio, guardada a capacidade da equipe de fiscalização;
- e) Além dos critérios acima, será considerado, para efeitos de fiscalização *in loco*, o local de realização do evento, avaliando-se as dificuldades encontradas em certas localidades regionais, buscando equilibrar a realização das fiscalizações, de acordo com a dispersão geográfica dos locais de execução dos convênios;
- f) Será considerada a proximidade entre os eventos apoiados, visando maximizar o maior número de fiscalizações *in loco* na mesma região com a utilização do menor número de fiscais disponíveis;
- g) A escolha do servidor que fiscalizará determinado evento, atividade ou obra é feita pelo coordenador responsável pela área, devendo seguir critérios de impessoalidade, sendo feita, sempre que possível, por sorteio;
- h) Em todos os casos relativos a eventos, obrigatoriamente, tendo sido procedida a análise técnica, efetuado o empenho e emitido o parecer jurídico para geração do termo de convênio, a Secretaria responsável pela avaliação técnica da proposta deverá encaminhar tempestivamente, para divulgação no sítio eletrônico do Ministério, as seguintes informações:
 - Nome do conveniente e número do convênio/proposta;
 - Nome do evento;
 - Município e Estado da Federação onde se realizará o evento;
 - Data da realização do evento e/ou período de realização;
 - Valor.

Por fim, esclarecemos que será disponibilizada no “portal” oficial do MTur a relação dos eventos apoiados pelo Ministério do Turismo. Os eventos que eventualmente não sofrerem fiscalização *in loco* serão devidamente justificados, conforme preceitua o art. 52 da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, atualizada.

Classificação dos eventos do turismo (Portaria/MTur nº 153/09)

Conceito – são aqueles tipicamente do setor turístico e constituem-se de três tipos:

- Eventos Intrínsecos ao Turismo;
- Eventos Temáticos; e
- Eventos de Apoio à Comercialização.

Eventos Intrínsecos ao Turismo

São aqueles propostos por entidades e órgãos que integram o setor do Turismo, e o requisito básico para o apoio a essa modalidade de projeto é que o proponente seja Membro do Conselho Nacional do Turismo (CNTur) e, ainda, que realize encontros periódicos da área que apresenta.

O critério utilizado para avaliação da proposta será de natureza técnica e servirá como base ao parecer da área de análise específica do Ministério do Turismo, que deverá considerar, além dos aspectos formais e legais, aqueles relativos à representatividade da entidade em relação ao setor, em comparação ao universo das empresas associadas, à entidade e às constantes no Sistema de Cadastro do Ministério do Turismo (Cadastur).

O teto para apoio a essa categoria é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por evento.

As entidades poderão se unir, considerando seus objetivos institucionais e áreas afins, para apoio aos eventos intrínsecos ao turismo, respeitando-se, nesse caso, o limite máximo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por evento.

Eventos Temáticos

São aqueles que têm como objetivo discutir e promover assuntos relevantes para o turismo brasileiro, bem como as respectivas políticas públicas em relação aos segmentos da oferta e demanda turística e do turismo social.

O critério utilizado para avaliação da proposta será de natureza técnica e servirá como base ao parecer da área específica do Ministério do Turismo, que deverá considerar, além do alinhamento às políticas públicas de turismo, os aspectos formais e legais e a relevância da temática no contexto das políticas de turismo.

O teto para apoio a essa categoria é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por evento.

Eventos de Apoio à Comercialização

São aqueles eventos que têm como objeto ações relacionadas à articulação, promoção e comercialização dos roteiros e produtos turísticos no País.

O critério utilizado para avaliação da proposta será de natureza técnica e servirá como base ao parecer da área específica do Ministério do Turismo, que deverá considerar, além do alinhamento às políticas públicas de turismo e dos aspectos formais, as condições oferecidas pela estrutura do evento quanto à capacidade de comercializar o produto turístico brasileiro.

O teto para apoio a essa categoria é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Eventos geradores de fluxo turístico (Portaria/MTur nº 153/09)

São aqueles que efetivamente contribuem para a movimentação de fluxos regionais, nacionais e internacionais de turistas no Brasil, como também para a propagação da imagem positiva do País, interna e externamente.

Eventos geradores de fluxo turístico constituem-se de duas espécies:

- Eventos apoiados com recursos de programação; e
- Eventos apoiados com recursos de emendas parlamentares.

Com vistas ao enquadramento da natureza do evento, ficam definidos os grupos a seguir:

- Carnaval;
- Carnaval fora de época;
- Cavalgadas;
- Etapas de eventos esportivos – nacionais ou mundiais;
- Festas juninas;
- Festividades natalinas;
- Festivais de cinema;
- Festivais culturais;
- Festivais folclóricos;
- Festivais gastronômicos;
- Festivais de inverno;
- Festivais de pesca esportiva;
- Feiras e exposições de produtos locais, regionais ou nacionais;
- Vaquejadas;
- *Réveillon*; e
- Rodeios.

Poderão ser apresentados projetos para as categorias de eventos previstos, restringindo-se, taxativamente, à aquisição de bens e à contratação dos seguintes serviços:

- Locação de palco;
- Locação de tenda;
- Locação de som;
- Locação de iluminação;
- Locação de banheiros químicos;
- Contratação de serviços de segurança;
- Locação de alambrados/fechamentos;
- Locação de estandes;
- Locação de grupo gerador de energia;
- Locação de arquibancadas;
- Contratação de serviços de limpeza;
- Contratação de recepcionistas;
- Locação de vídeo e imagem (telão e/ou projetor); e
- Pagamento de cachês de artistas e/ou bandas e/ou grupos.

Para fins de pagamento de cachês, fica estipulado o valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por artista e/ou banda e/ou grupo.

A alocação de recursos federais

A alocação de recursos é um dos instrumentos básicos de formulação e implementação de políticas públicas. O uso de verba pública de maneira correta e planejada possibilita a geração de emprego, renda e a inclusão social dos cidadãos

O uso das verbas é definido pelas leis orçamentárias, integradas pelo Plano Plurianual (PP), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Para dar maior transparência aos gastos públicos, nos orçamentos todas as despesas são organizadas em programas voltados para a solução de problemas e/ou atendimento às demandas da sociedade.



Paraipaba-CE

Deveres do fiscal

- Conhecer a legislação, o objeto do convênio e o plano de trabalho;
- Fazer um *check list* do material a ser levado;
- Estar nos locais determinados com a antecedência necessária;
- Agir com discrição e cordialidade tratando a todos de maneira cortês;
- Apresentar-se no local da fiscalização trajado de forma discreta;
- Evitar o uso de gírias;
- Abster-se de fazer comentários e/ou críticas sobre a organização e/ou organizadores do evento;
- Ser imparcial;
- Não abandonar o local do evento até que se tenha feito todas as verificações previstas e o registro dos bens/serviços/ações programados;
- Procurar retratar da forma mais fiel possível o cumprimento ou descumprimento do objeto;
- Preservar a sua imagem;
- Proceder de forma equilibrada e razoável;
- Elaborar e entregar o relatório de fiscalização até o 4º dia da realização do evento;
- Entregar o relatório de viagem até o 2º dia da realização da viagem.

Recomendações

É vedada ao conveniente a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos nos convênios apoiados pelo Ministério do Turismo, em conformidade com os princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal/88 (art. 8º da Portaria/MTur nº 153/09).

Será considerada promoção pessoal, entre outras

Utilização de faixas, painéis, cartazes, pôsteres, *outdoors* ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

Nos eventos apoiados pelo Ministério do Turismo, é obrigatória a inserção das logomarcas do governo federal e Ministério do Turismo em toda e qualquer ação ou material relacionado com a execução do objeto conveniado, nos termos do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008, da Presidência da República, ressalvados os casos previstos em lei.



Fortaleza-CE

Atenção!

Nos eventos apoiados pelo Ministério do Turismo, deverá ser franqueado o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução dos convênios, que não poderão ser sonegados, sob as penas da lei.

O conveniente deverá, sempre que solicitado, disponibilizar um representante que conheça o plano de trabalho para acompanhar o servidor no ato da fiscalização *in loco*.

Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do Ministério do Turismo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Resultados esperados

- Contribuir para o fiel cumprimento na execução do objeto;
- Reduzir os riscos de desperdício de recursos públicos;
- Aprimorar o relacionamento entre o Ministério do Turismo e os seus convenientes com vistas à boa aplicação dos recursos públicos;
- Contribuir para a transparência da gestão pública em benefício da coletividade.

Nota

A Coordenação-Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios não tem a pretensão de esgotar o assunto nesta cartilha, portanto, recomenda-se o permanente estudo da legislação e das normas vigentes que regem a matéria.

Finalmente, esperamos que as informações disponíveis sejam úteis e que possam auxiliar no desempenho das atividades de acompanhamento da execução dos objetos, propiciando a melhoria do nosso trabalho e, conseqüentemente, do nosso desempenho.

“Divulgar a aplicação dos recursos públicos é devolver aos legítimos interessados o poder de fiscalizar, originariamente pertencente à sociedade.”



Salvador-BA

Referências Bibliográficas:

Portaria/MTur nº 153/09 (republicada)
em 18 de janeiro de 2010
Termo de Convênio Padrão do MTur
Gestão de Recursos Federais (CGU)



Ministério do
Turismo

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA